



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000152/2020

27/02/2020 16:16:07

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 12/2020

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e menores não possam assumir cargos públicos no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica Vedado o acesso a cargos públicos no município de São Gabriel da Palha, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninos, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**§1º** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o cumprimento comprovado da pena. Devendo ser atestada idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**§2º** O atestado de antecedentes criminais, documento que destaca a ausência de idoneidade, deve ser previsto em edital em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues, em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração

**Art. 2º** A prática de violência contra mulheres e menores constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nos termos previstos nessa lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 21 de fevereiro de 2020.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES  
PODER LEGISLATIVO

---

**TIAGO ROCHA**  
Vereador

---

**JOSÉ LUIZ VIAL**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que fixa restrição para o exercício de cargos públicos no Poder Público Municipal.

O objetivo é vedar à nomeação para os cargos públicos na administração pública, direta, indireta, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e no Poder Legislativo do município de São Gabriel da Palha, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra mulheres e menores.

Tal matéria, portanto, cria impedimento à nomeação de cargos públicos no Município de São Gabriel da Palha de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher e menores.

Impende destacar, acerca da importância do tema proposto no projeto de lei, que o CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2019, editar a Súmula n. 09/2019/COP, com o seguinte enunciado: INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto.

Ainda, impende destacar a constitucionalidade do projeto de lei em tela, tendo em vista que somente vem regulamentar requisitos para nomeação de cargos públicos, sem aumento ou direcionamento de despesas, não padecendo de vício de iniciativa.

Tem-se, assim, que o presente projeto de lei não padece de vício de origem.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO

Vereador

TIAGO ROCHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

---

**JOSÉ LUIZ VIAL**  
Vereador